



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.



# REGIMENTO INTERNO

Diamantina/junho de 2021



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### **RESOLUÇÃO COMDIM Nº 001, de 23 junho de 2021**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Diamantina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho na Reunião Extraordinária realizada em 23 de junho de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo a presente Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de junho de 2021

Conselheiros presentes:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Diamantina, criado pela Lei Municipal nº 3498, de 16 de novembro de 2009 e ainda regulamentado pela Lei Nº 3999, de 15 de Junho 2018, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Diamantina, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

O COMDIM tem a competência de formular políticas públicas, visando eliminar as discriminações de gênero e promover a melhoria da condição social, política, econômica e cultural da mulher, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação dos direitos da Mulher.

#### CAPÍTULO III

##### Da Estrutura

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Diretoria composta por:  
Presidência,  
Vice Presidência  
Primeira Secretária  
Segunda Secretária
- III. Comissões Permanentes e provisórias

#### CAPITULO IV



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

### DO CONSELHO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art.4º** - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente entre representantes de governo e Sociedade Civil organizada de acordo com a legislação municipal de sua constituição.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados entre os servidores no âmbito de cada Secretaria Municipal ou órgão previsto na lei de criação do COMDIM.

§ 2º. As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos dois anos, serão indicados pelo presidente de cada entidade.

§ 3º. A duração de cada mandato está determinado na legislação municipal da constituição do COMDIM.

§ 4º. Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e as mesmas exigências para a Sociedade Civil.

§ 5º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo, situações nas quais terá o poder de voto.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art.6º-** Os representantes da Sociedade Civil no COMDIM serão escolhidos por Processo Eleitoral através de edital de chamada pública, onde os membros indicados pelas entidades e movimentos sociais serão eleitos em Assembleia Geral para a composição do conselho, para este fim.

**Art.7º-** O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

**Parágrafo único** – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho com a assessoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Gerência de Assuntos Comunitários, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

**Art.8º-** A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

### **Seção II Do Funcionamento do Conselho**

**Art.9º-** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

§2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

**Art.10 -** As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no §2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

**Art.11 -** O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- a) Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b) Aprovação e proposta de alteração do Regimento Interno;
- c) Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- d) Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- f) Instituição de comissões temáticas.

### **SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS**

**Art.12 -** São atribuições dos Conselheiros:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- a) Participar e votar nas reuniões;
- b) Relatar matérias em estudo;
- c) Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- d) Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- f) Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- g) Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- h) Propor a instituição de comissões de temáticas;
- i) Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- j) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- k) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

### **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art.13** - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita para um mandato de acordo com a legislação pertinente, dentre os demais Conselheiros integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato por decisão da Assembleia geral para este fim.

**Art.14** – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, serão substituídos pela Vice – presidente, ou a Secretária ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente.

**Art.15** – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- a) presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- b) presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- c) assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- d) representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- e) requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- g) sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- h) propor a contratação de especialistas;
- i) solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- j) zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- k) comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- l) expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- m) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

### CAPÍTULO VI

#### DA ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 16** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I. Assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III. Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. Assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V. Propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI. Sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. Recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. Assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- XI. Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMDIM

**Art.17.** Compete aos membros do COMDIM:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - propor modificações no Regimento Interno;
- III - deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade de direitos;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;
- V - propor a criação ou a extinção de Câmaras Especializadas;
- VI - solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos técnicos privados ou entidades vinculadas à Administração Pública do Município, do Estado e da União;
- VII - debater matérias em discussão;
- VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva e Administração;
- IX - formular questão de ordem;
- X - rubricar todos os documentos apreciados pelo Conselho;
- XI - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- XII - votar;
- XIII - participar das Comissões Permanentes e Temporárias, desde que aprovados pelo plenário;
- XIV participar das Comissões Permanentes e Temporárias com direito a voz e, caso seja também membro destas, de voto;
- XV – Participar de pelo menos uma (01) das Comissões permanentes e/ou provisórias.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

**Art. 18.** As Comissões Permanentes serão instaladas visando temas específicos pertinentes a cada comissão.

§1º: O COMDIM terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I-De Legislação e Normas.
- II-De Ética.
- III-De Pesquisa e Diagnósticos
- IV-De Capacitação para o Trabalho.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

- V-De Saúde da Mulher.
- VI-De Educação, Cultura e Comunicação.
- VII-De Combate à Violência.

§2º. As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiras Titulares, suplentes e Voluntárias.

**Art. 19.** As Comissões Provisórias serão instaladas, visando atender demandas específicas, com prazo determinado para o seu funcionamento.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20-** A Secretária Executiva é composta por servidor público efetivo do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

**Art. 21** – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.

Art. 23º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação de dois terços do número dos seus membros titulares.

Art. 24º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário

**Dos Conselheiros presentes:**

**Conselheiras:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Sede: Casa dos Conselhos à Rua da Glória, 132, 2º andar  
Diamantina MG – telefone 38- 3531.7049.

Representante Governamental	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
Representante Não Governamental	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

Diamantina, 23 de junho de 2021.

Assessoria da Gerência de Assuntos Comunitários  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Municipal de Diamantina.